



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 068/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 013/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Recebimento da documentação: A partir de 09:00 do dia 26/08/2025

Período: De 26 de agosto até as 17:00 do dia 31 de dezembro de 2025

Modo: Aberto até 31 de dezembro de 2025.

1 - PREÂMBULO

O Município de Senador Modestino Gonçalves- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro; inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.110/0001-41, através do Agente de Contratação nomeado pelo Decreto nº 064/2023 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 26/08/2025 a 31/12/2025, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 013/2025.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o Credenciamento de bandas e artistas sem reconhecimento nacional ou consagração do público, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme especificações do termo de referência em anexo.

2.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e



vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de Licitações, situado à Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, no horário de 08:00 as 17:00 ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/> ou www.licitardigital.com.br ou ainda pelo e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com .

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 – O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1- Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados.

5.2. O Município efetuará o pagamento ao credenciado por “unidade” de apresentação realizada.

5.3. O credenciado encaminhará ao Município, a Nota Fiscal em até 7 dias após solicitação via e-mail. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica,



econômico-financeira, técnica e fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Senador Modestino Gonçalves- MG.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o serviço ao qual pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e



em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que iremos disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos



declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PARA PESSOA JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou certidão CCMEI em se tratando de microempreendedor individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (se houver);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

PARA PESSOA FÍSICA:

- Carteira de Identidade de todos os integrantes / CPF / Prova de Regularidade com a fazenda Federal, Municipal da sede da empresa / regularidade com FGTS e Trabalhista.

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.2 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua



regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o credenciado no campo quantitativo deixar como zero, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.4. No termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A Seleção será por credenciamento, conforme art. 79, II da Lei 14.133/2021, devendo o município disponibilizar aos usuários a divulgação de todos os Credenciados, para que o usuário decida pelo Prestador de Serviços, sendo este o critério de seleção do Credenciado, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 26 de agosto a 31 de dezembro de 2025.**

8.2 – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;



8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço Avenida Nossa Senhora das Mercês, 128, Bairro Centro, Senador Modestino Gonçalves/MG.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado, no site e www.licitardigital.com.br, e/ou publicação no Diário Oficial do Município.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo II**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se



aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na plataforma licitar digital.

A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

14.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

15 – DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento
- c)

Senador Modestino Gonçalves/MG, 25 de agosto de 2025.

Marcone Renato de Melo

Agente de contratação



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 068/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 013/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA (TR)

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o credenciamento de bandas e artistas sem reconhecimento nacional ou consagração do público, visando atender às demandas culturais do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A iniciativa tem como objetivo fomentar a cultura local, valorizar os talentos regionais e ampliar o acesso da população a apresentações artísticas em eventos promovidos ou apoiados pelo Município. A medida contribui para o fortalecimento das expressões culturais, a promoção da cidadania e o estímulo ao desenvolvimento artístico no âmbito municipal.

II.OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o Credenciamento de bandas e artistas sem reconhecimento nacional ou consagração do público, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme especificações deste termo de referência.

2.1 Para efeito de contratação, o critério de escolha dos credenciados deverá ser o de paralelo e não excludente, conforme especificações abaixo:

ITEM	NOME	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	DUPLA MUSICAL 1 (DOIS ARTISTAS); ARTISTAS COM RECONHECIMENTO LOCAL OU REGIONAL, COMPOSTO DE NO MINIMO DE 02 (DOIS) MUSICOS/INSTRUMENTOS, DE ESTILO LIVRE, ALTERNATIVO, RELIGIOSO, SERTANEJO, FORRO, PAGODE E/OU MPB. APRESENTACAO DE NO MINIMO 2H00M. HOSPEDAGEM,	SERV	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



	DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.				
00002	DUPLA MUSICAL 2 (DOIS ARTISTAS); ARTISTAS COM RECONHECIMENTO LOCAL OU REGIONAL, COMPOSTO DE NO MINIMO DE 02 (DOIS) MUSICOS/INSTRUMENTOS, DE ESTILO LIVRE, ALTERNATIVO, RELIGIOSO, SERTANEJO, FORRO, PAGODE E/OU MPB. APRESENTACAO DE NO MINIMO 2H00M. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	SERV	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
00003	FORMATO ACUSTICO 2 (CANTOR SOLO):ARTISTA COM RECONHECIMENTO LOCAL OU REGIONAL, COMPOSTO DE NO MINIMO DE 01 (UM) MUSICOS/INSTRUMENTOS, DE ESTILO LIVRE, ALTERNATIVO, RELIGIOSO, SERTANEJO, FORRO, PAGODE E/OU MPB. APRESENTACAO DE NO MINIMO 2H00M. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	SERV	25	R\$ 700,00	R\$ 17.500,00
00004	FORMATO ACUSTICO 1 (CANTOR SOLO):ARTISTA COM RECONHECIMENTO LOCAL OU REGIONAL, COMPOSTO DE NO MINIMO DE 01 (UM) MUSICOS/INSTRUMENTOS, DE ESTILO LIVRE, ALTERNATIVO, RELIGIOSO, SERTANEJO, FORRO, PAGODE E/OU MPB. APRESENTACAO DE NO MINIMO 2H00M. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	SERV	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
00005	FORMATO BANDA COMPLETA 1 (VOZ, VIOLA, VIOLÃO, BAIXO, BATERIA, GUITARRA, SANFONA, PERCUSSÃO/TECLADO: GRUPO COM RECONHECIMENTO LOCAL OU REGIONAL, NO MÍNIMO 06 MÚSICOS/INSTRUMENTOS, DE ESTILO LIVRE, ALTERNATIVO, RELIGIOSO, SERTANEJO, FORRO, PAGODE E/OU MPB. COM APRESENTACAO DE NO MINIMO 2H00MIN. HOSPEDAGEM,	SERV	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



	DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.				
00006	FORMATO BANDA COMPLETA 2 (VOZ, VIOLA, VIOLÃO, BAIXO, BATERIA, GUITARRA, SANFONA, PERCUSSÃO/TECLADO: GRUPO COM RECONHECIMENTO LOCAL OU REGIONAL, NO MÍNIMO 06 MÚSICOS/INSTRUMENTOS, DE ESTILO LIVRE, ALTERNATIVO, RELIGIOSO, SERTANEJO, FORRO, PAGODE E/OU MPB. COM APRESENTACAO DE NO MINIMO 2H00MIN. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	SERV	15	R\$ 3.200,00	R\$ 48.000,00
00007	FORMATO DJ SOLO; ARTISTA COM RECONHECIMENTO LOCAL OU REGIONAL. COM APRESENTACAO DE NO MINIMO 2H00MIN. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	SERV	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
00008	TRIO MUSICAL 1(TRES ARTISTAS) - ARTISTAS COM RECONHECIMENTO LOCAL OU REGIONAL, COMPOSTO DE NO MINIMO DE 03 (TRES) MUSICOS/INSTRUMENTOS, (VOZ, VIOLÃO, BATERIA/CAJON OU TECLADO, BAIXO):INSTRUMENTOS, DE ESTILO LIVRE, ALTERNATIVO, RELIGIOSO, SERTANEJO, FORRO, PAGODE E/OU MPB. COM APRESENTACAO DE NO MINIMO 2H00MIN. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	SERV	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
00009	TRIO MUSICAL 2 (TRES ARTISTAS) - ARTISTAS COM RECONHECIMENTO LOCAL OU REGIONAL, COMPOSTO DE NO MINIMO DE 03 (TRES) MUSICOS/INSTRUMENTOS, (VOZ, VIOLÃO, BATERIA/CAJON OU TECLADO, BAIXO):INSTRUMENTOS, DE ESTILO LIVRE, ALTERNATIVO, RELIGIOSO, SERTANEJO, FORRO, PAGODE E/OU MPB. COM APRESENTACAO DE NO MINIMO 2H00MIN. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	SERV	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00



III. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Entende-se por objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida no sistema de gestão.

IV. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será até 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

V. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A fundamentação detalhada da necessidade da contratação, bem como dos critérios e condições de participação, encontra-se especificada em tópico próprio dos Estudos Técnicos Preliminares, os quais integram este Termo de Referência como apêndice.

A presente contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza eventual, plural e sob demanda das apresentações artísticas culturais, bem como a diversidade de artistas e bandas locais sem consagração nacional, que poderão ser chamados conforme o interesse público e a programação cultural do Município.

O credenciamento tem por finalidade promover uma convocação pública a todos os interessados na prestação dos serviços, permitindo que, desde que atendidos os requisitos técnicos e documentais exigidos, os credenciados possam ser convocados pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, de forma rotativa ou alternada, sempre que houver demanda, conforme condições pactuadas e disponibilidade orçamentária.

A escolha pelo credenciamento justifica-se, ainda, pela impossibilidade de se estimar previamente a quantidade exata de apresentações a serem contratadas, dada a variabilidade das festividades e eventos culturais realizados ao longo do



ano, bem como pela necessidade de garantir diversidade artística e flexibilidade na programação cultural municipal.

Trata-se de hipótese típica de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há competição entre os interessados, sendo todos os que preencherem os critérios exigidos contratados em igualdade de condições, conforme o princípio da isonomia.

Dessa forma, o credenciamento configura-se como a forma mais adequada, eficiente e juridicamente segura para viabilizar a contratação de apresentações culturais, assegurando o atendimento regular das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o fortalecimento da política pública de valorização da cultura local.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

A solução proposta consiste no credenciamento de bandas e artistas locais ou regionais sem reconhecimento nacional ou consagração do público, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Senador Modestino Gonçalves/MG na realização de eventos culturais diversos promovidos ou apoiados pelo Município ao longo do exercício de 2025.

As apresentações ocorrerão em datas e locais definidos previamente pela Administração Pública, conforme programação de festas tradicionais, festivais, celebrações cívicas, inaugurações e demais ações de valorização cultural, a serem elaboradas com base no planejamento anual da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Os artistas e bandas credenciados deverão realizar suas apresentações musicais em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência, respeitando horários, repertórios e orientações fornecidas pela organização do evento. O material técnico necessário à execução da apresentação (instrumentos, figurinos, transporte de equipamentos, entre outros) será de responsabilidade dos próprios credenciados, salvo disposição expressa em contrário pela Administração.



Espera-se que os serviços artísticos sejam prestados com pontualidade, qualidade, respeito ao público e observância aos princípios da ética profissional. O descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais, inclusive com possibilidade de descredenciamento.

O credenciamento assegura ao Município uma solução flexível, transparente e inclusiva, capaz de viabilizar uma programação cultural diversificada e representativa, fomentando a economia criativa local e fortalecendo os vínculos comunitários por meio da arte.

VII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto em questão – a apresentação artística de bandas e artistas locais ou regionais – atenda aos seguintes requisitos mínimos, visando à qualidade e à regularidade da execução:

1. **Capacidade técnica:** Os interessados devem comprovar atuação prévia na área artística, demonstrando experiência compatível com o objeto proposto.
2. **Documentação legal:** Os proponentes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, devem estar devidamente registrados e regularizados perante os órgãos competentes, apresentando a documentação exigida por lei, tais como: CPF ou CNPJ, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, comprovante de endereço, entre outros, conforme estabelecido no edital de credenciamento.
3. **Compatibilidade artística:** O repertório e o estilo das apresentações propostas devem ser compatíveis com os objetivos culturais e com a diversidade dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo vedados conteúdos que atentem contra valores éticos, culturais ou legais.
4. **Pontualidade e disponibilidade:** Os credenciados devem demonstrar capacidade de atender às convocações do Município com antecedência mínima estipulada, observando as datas, horários e locais determinados



pela Administração Pública, sob pena de descredenciamento em caso de descumprimento.

5. **Vedação à subcontratação artística:** Não será permitida a substituição ou cessão da apresentação artística a terceiros não credenciados, salvo em caso de força maior devidamente justificada e autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante análise da compatibilidade artística.
6. **Responsabilidade integral:** Cada artista ou banda será responsável pelos custos e organização de sua apresentação, incluindo deslocamento, transporte de equipamentos e instrumentos, figurinos e demais elementos de cena, salvo disposição diversa em edital específico.

VIII. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. As apresentações artísticas serão solicitadas conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da emissão de Ordem de Execução de Serviços pelo setor competente da Prefeitura de Senador Modestino Gonçalves/MG, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o evento.

A Ordem de Execução indicará os dados necessários à organização e logística da apresentação, tais como: data, horário de início e término, local do evento, tipo de festividade e demais informações pertinentes.

As convocações seguirão a lógica da demanda e da diversidade cultural, podendo ocorrer convites simultâneos a diferentes artistas/bandas para eventos distintos em locais variados. A escolha dos credenciados para cada apresentação será feita de forma rotativa ou conforme critérios definidos em edital, observando o princípio da isonomia.

8.2. O transporte dos artistas, deslocamento dos equipamentos, alimentação e quaisquer outras despesas relacionadas à execução da apresentação são de responsabilidade exclusiva do credenciado, não cabendo à Administração qualquer custo adicional, salvo previsão específica e formal no instrumento convocatório.



8.3. Os artistas e bandas deverão comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da apresentação, sendo responsáveis por zelar pela boa utilização dos espaços, estruturas e equipamentos eventualmente disponibilizados pela Administração Pública.

8.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fornecerá previamente a programação oficial do evento com todas as informações necessárias para a execução da apresentação, garantindo a organização e a adequada prestação dos serviços culturais à população.

IX. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. A Administração Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG designará formalmente um **Gestor** e um **Fiscal** do Termo de Credenciamento, os quais serão responsáveis por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das apresentações artísticas realizadas pelos credenciados, garantindo a conformidade com as obrigações previstas no edital e nos documentos vinculados ao procedimento.

O Fiscal do Credenciamento deverá registrar as ocorrências, comunicar eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços, e solicitar os ajustes necessários para assegurar o cumprimento adequado das finalidades culturais previstas.

O Termo de Credenciamento deverá ser executado com observância fiel das cláusulas pactuadas e das disposições da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, inclusive em relação a danos causados à Administração ou a terceiros.

Em caso de impedimentos legais, ordem de suspensão, paralisação dos eventos ou quaisquer outras situações que impeçam a execução do objeto, o cronograma poderá ser ajustado pela Administração, mediante simples apostilamento, observando-se o interesse público e a razoabilidade.

As comunicações formais entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os artistas/bandas credenciados, deverão ocorrer preferencialmente por escrito,



podendo ser utilizados meios eletrônicos oficiais, como e-mail institucional ou outras ferramentas previamente acordadas.

A Administração poderá convocar representantes dos credenciados para reuniões, tratativas ou adoção imediata de providências, sempre que necessário ao bom andamento das ações culturais e à prestação adequada dos serviços.

A fiscalização exercida pelo Município **não exime os credenciados de sua responsabilidade integral**, inclusive perante terceiros, por vícios, falhas técnicas ou má execução, sendo obrigação do prestador manter a qualidade dos serviços contratados.

O credenciado será responsável por **eventuais danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros** no âmbito da execução de suas apresentações, não sendo tal responsabilidade afastada ou reduzida pela atuação dos fiscais ou gestores do Termo.

O pagamento decorrente da efetiva realização das apresentações artísticas contratadas com base neste Termo de Credenciamento será efetuado pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, por processo legal, após a **liquidação da despesa**, observadas as condições exigidas e mediante a **apresentação dos documentos fiscais correspondentes**, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Recibo apresentado expressa os elementos essenciais e obrigatórios, tais como:

- Prazo de validade do documento fiscal;
- Data de emissão;
- Referência ao Termo de Credenciamento e à convocação específica;
- Identificação do órgão contratante;
- Descrição da apresentação realizada, com data, local e evento correspondente;
- Valor a ser pago;
- Destaque das retenções tributárias, quando cabíveis.

Havendo erro na documentação fiscal ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta será suspensa até a devida regularização por parte do credenciado,



reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a comprovação da correção, **sem qualquer ônus adicional ao Município.**

A Nota Fiscal ou Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de **regularidade fiscal**, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação referida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado preferencialmente via **transferência bancária, depósito em conta corrente ou pix**, em nome do credenciado.

Na ocasião do pagamento, serão retidas as tributações previstas na legislação vigente, independentemente do percentual estimado previamente na planilha de composição de custos, observando-se a natureza do credenciado (pessoa física ou jurídica).

Não será permitida a antecipação de pagamento, mesmo mediante justificativa ou solicitação do credenciado, conforme vedação expressa da legislação aplicável.

X. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma eletrônica com adoção do critério de escolha paralelo e não excludente.

A prestação de serviços referente ao objeto será de acordo com a necessidade das secretarias municipais.

XII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 213.703,05 (duzentos e treze mil, setecentos e três reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

XIII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)



As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XVI. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVII. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c) Dar causa à inexecução total da ARP;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senador Modestino Gonçalves, 25 de agosto de 2025.

Jorge Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 068/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 013/2025

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representado pelo seu
_____, senhor
_____, portador do CPF N.
XXX.**.XXX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu
_____, senhor
_____, portador do CPF N.
XXX.**.XXX, E-MAIL INSTITUCIONAL:

_____, doravante
denominada CONTRATADA,



Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. XXX/2025 Credenciamento Eletrônico nº. XXX/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, Credenciamento de bandas locais sem reconhecimento nacional ou consagração do público, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. _____** - **Credenciamento nº. _____** - **Inexigibilidade de Licitação nº. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 15º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/eventos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para**



emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados, dizem respeito à prestação de serviços de artista/bandas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até 31 de dezembro de 2025, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:



- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;



- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;



II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Senador Modestino Gonçalves/MG, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____